

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000722/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/11/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059421/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.115092/2021-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN , CNPJ n. 00.046.060/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento do salário será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente, após o repasse proveniente do Governo do Distrito Federal do valor destinado ao pagamento de pessoal.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CODEPLAN pagará, aos empregados o Décimo Terceiro Salário nos prazos estabelecidos em lei, com base na remuneração devida no mês de sua efetivação.

§ 1º A primeira parcela do Décimo Terceiro Salário será efetivada entre os meses de janeiro a novembro, a critério da CODEPLAN, para aqueles empregados que não a tenham recebido anteriormente, por ocasião das férias ou na data de seu aniversário, no caso de opção do empregado, a título de adiantamento, no montante 60% (sessenta por cento) da remuneração.

§ 2º Havendo disponibilidade financeira, a CODEPLAN se compromete a efetuar o pagamento da primeira parcela do Décimo Terceiro Salário até o mês de junho, para os optantes.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que completaram 10 (dez) anos, ininterruptos, de exercício em Emprego em Comissão ou Função Gratificada na CODEPLAN, antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (reforma trabalhista) serão beneficiados pela Súmula 372 do TST, que interpretou o disposto na redação original do art. 468 da CLT (legislação modificada) e, portanto, terão garantido o direito à incorporação do valor médio da gratificação percebida ao longo do período, em atenção ao princípio da Irretroatividade e a garantia constitucional do Direito Adquirido.

**Parágrafo único.** O empregado que possuir função incorporada e for designado para exercer nova Função Gratificada (FG) ou Emprego em Comissão (EC) da Tabela da CODEPLAN, fará jus apenas à diferença entre a FG exercida e valor incorporado ou, tratando-se do exercício de EC o valor da comissão será reduzido para 60% (sessenta por cento) e subtraído o valor incorporado, não podendo essa diferença ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva FG ou EC.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DA PESQUISA EM CAMPO**

Fica mantida a Gratificação de Atividade de Pesquisa de Campo no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à Referência Salarial 32, concedida para até 35 (trinta e cinco) empregados da TEP (Auxiliar de Processamento e Digitador) que se encontrem no efetivo exercício da referida atividade.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CODEPLAN pagará, mensalmente, a cada empregado da Tabela de Empregos Permanentes-TEP, em rubrica destacada, adicional por tempo de serviço de 1 % (um por cento), sobre o seu salário base nominal, devido a partir do dia imediato em que o empregado completar cada aniversário de ingresso na Empresa, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CODEPLAN concederá, mensalmente e na vigência deste acordo, aos empregados pertencentes às Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão, 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor total mensal de R\$ 1.003,89 (hum mil e três reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º Os empregados da CODEPLAN que estejam prestando serviços ou cedidos a outros órgãos ou entidades da administração pública, de qualquer dos três poderes, ou deles requisitados, poderão optar pelo recebimento do auxílio alimentação da entidade cessionária, sendo vedado o recebimento em duplicidade de valores referentes a auxílio alimentação.

§ 2º O Programa de Alimentação do Trabalhador não tem natureza salarial, nem os valores dos documentos de legitimação se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§ 3º Durante a vigência do presente Acordo, serão fornecidos Vales Alimentação ao empregado no período de férias, em licença de auxílio-doença, em licença de acidente de trabalho, à empregada em fruição de licença maternidade/adoção e ao empregado em fruição de licença—paternidade.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

A CODEPLAN concederá aos empregados pertencentes às Tabelas de Emprego Permanente, de Emprego em Comissão e seus respectivos dependentes, Plano de Assistência Médico-Hospitalar, mediante cota parte do empregado/dependente, de acordo com os percentuais das faixas salariais abaixo, existentes no Plano de Cargos e Salários, incidente sobre o valor per capita do Plano de Assistência Médico Hospitalar:

<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO/DEPENDENTE INCIDENTE SOBRE O VALOR PER CAPITA DO PLANO ASSIST ENCIA MEDICO-HOSPITALAR</b>
01 a 15	23,200%
16 a 20	24,985%
21 a 25	28,555%
26 a 30	32,125%
31 a 35	35,695%
36 a 40	39,265%
41 a 45	42,835%
46 a 50	46,405%
51 a 55	49,974%
56 a 61	53,541%

§ 1º Serão considerados no cálculo da participação do empregado, para a determinação da faixa salarial, somente os valores percebidos a título de salário.

§ 2º Os ex-empregados poderão optar pela permanência no plano de saúde, mediante pagamento integral per capita, nos termos das normas da ANS e legislação vigente.

§ 3º Os Diretores e o Presidente farão jus ao recebimento do benefício desta cláusula, nos termos do § 5º do art. 38 do Estatuto Social da Companhia, mediante o pagamento equivalente à última faixa de desconto.

§ 4º A CODEPLAN garante a 02 (dois) representantes indicados pelo SINDSER o acompanhamento do procedimento licitatório para contratação do Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

§ 5º O benefício previsto no caput desta cláusula será extensivo aos filhos universitários de até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 6º Os valores despendidos pela CODEPLAN com o Plano de Assistência Médico-Hospitalar não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§ 7º A CODEPLAN deve verificar a viabilidade da migração da assistência médico-hospitalar para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, operador do GDF-Saúde-DF.

§ 8ª Eventuais Reajustes, Repactuações e Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor global que impactarem no valor per capita do Contrato do Plano de Assistência Médico-Hospitalar serão considerados no cálculo do percentual da cota parte do empregado/dependente, de acordo com os percentuais das faixas salariais acima.

§ 9º Havendo alteração no valor per capita no Contrato, a CODEPLAN e o empregado/dependente suportarão toda e qualquer alteração do respectivo valor, de acordo com sua cota parte, valendo a presente regra desde a celebração do aludido contrato com a prestadora do serviço de Assistência Médico-Hospitalar.

§ 10º O limite máximo de contribuição da CODEPLAN para pagamento do plano de saúde fica restrito à 6% da folha bruta da empresa.

§11º Qualquer modificação que a CODEPLAN venha a fazer no Plano de Assistência Médico-hospitalar, inclusive eventuais aumentos do valor per capita, deverá necessariamente ser precedida de comunicação formal ao SINDSER representante da categoria.

§ 12º Os empregados da CODEPLAN que estejam prestando serviços ou cedidos a outros órgãos ou entidades da administração pública, de qualquer dos três poderes, ou deles requisitados, devem optar, mediante requerimento, pela adesão ao plano de assistência médico-hospitalar oferecido pela CODEPLAN ou pelo recebimento do auxílio saúde ou adesão do plano de saúde do órgão onde estiverem prestando serviços ou do órgão de origem.

§ 13º O recebimento em duplicidade de valores referentes a auxílio saúde e/ou assistência médico-hospitalar, em desobediência ao parágrafo anterior, será considerado falta grave, incorrendo o empregado faltoso nas penalidades legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A CODEPLAN garantirá ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença, no período compreendido entre o décimo sexto e nonagésimo dia de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

§ 1º Quando o empregado não fizer jus ao Auxílio-Doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá da CODEPLAN a complementação referente ao valor do benefício a que faria jus junto ao INSS, observado o art. 61 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados pela empresa, observado o art. 61 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS. Em caso de diferenças, a maior ou a menor, a mesma será compensada no pagamento imediatamente posterior.

§ 3º Para os empregados enquadrados na Tabela de Emprego em Comissão, o valor da retribuição será aquele efetivamente percebido a época que ocorrer a licença saúde.

§ 4º Após o período fixado no Caput, a CODEPLAN poderá continuar a conceder a complementação por mais 60 dias, limitado a 30% (trinta por cento) sobre a diferença do que é pago pelo INSS e a remuneração que seria devida na Empresa, mediante avaliação médica, por profissionais designados pela CODEPLAN.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Durante a concessão do auxílio-doença por motivo de acidente de trabalho, deferido pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado pertencente as Tabelas de Emprego Permanente e de Emprego em Comissão, a complementação salarial equivalente a 100% (cem por cento) sobre a diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração a que faria jus no mês de afastamento.

§ 1º A complementação salarial prevista no caput desta cláusula, de caráter eminentemente humanitário, em razão da doença, não se incorpora à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, causa ou efeito.

§ 2º A complementação assegurada no caput desta Cláusula não abrange empregado aposentado que permanecer em serviço.

§ 3º Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados pela empresa, observado o art. 61 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS. Em caso de diferenças, a maior ou a menor, a mesma será compensada no pagamento imediatamente posterior.

§ 4º Ao empregado da Companhia, a complementação do auxílio-doença por motivo de acidente de trabalho, para os casos de Lesão por Esforço Repetitivo - LER, somente será concedido se o empregado tiver vínculo empregatício exclusivo com a CODEPLAN e, não possuir vínculo estatutário com ente público.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

A CODEPLAN concederá Auxílio Funeral no valor equivalente R\$ 3.403,02 (três mil e quatrocentos e três reais e dois centavos) por ocasião de falecimento de empregado (a) das Tabelas de Empregos Permanentes e de Emprego em Comissão.

§ 1º O benefício descrito no caput será pago a quem comprovar, por meio de documento fiscal, o pagamento das despesas de sepultamento do de cujus.

§ 2º O empregado perceberá o valor de R\$ 2.658,61 (dois mil seiscientos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) se comprovar o pagamento das despesas de sepultamento de familiares em 1º grau (ascendente, descendente ou cônjuge), desde que não receba benefício similar.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO-CRECHE**

A CODEPLAN concederá o Auxílio-Creche no valor correspondente a R\$ 425,37 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), ao filho de empregado pertencente às Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão até completar 07 (sete) anos de idade, e a dependente portador de necessidades especiais, sem limite de idade, mediante laudo médico.

§ 1º O pagamento do Auxílio-Creche será efetuado via folha de pagamento mensal.

§ 2º Em caso dos pais serem empregados da CODEPLAN, somente a um deles será concedido o Auxílio-Creche.

§ 3º O empregado, pai ou mãe, que for servidor de órgão público, somente terá direito ao auxílio mediante comprovação funcional de que não percebe benefício de mesma finalidade no seu órgão de origem.

§ 4º O benefício não tem natureza salarial nem se incorpora aos salários sob nenhuma hipótese, causa ou para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§ 5º Caso o Governo do Distrito Federal adote medidas sociais que substitua o Auxílio-Creche este será suspenso automaticamente.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PDV**

A CODEPLAN poderá implementar novo PDV, desde que autorizado pelo Governo do Distrito Federal.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A CODEPLAN concederá Suspensão do Contrato de Trabalho ao empregado pertencente a Tabela de Emprego Permanente, por um período de até 02 (dois) anos, sem remuneração, mediante autorização da Diretoria Colegiada, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades da Empresa.

§ 1º A Suspensão do Contrato de Trabalho é condicionada a solicitação do empregado e ao parecer técnico do Diretor da área de lotação do empregado, garantindo que a sua ausência não acarretará aumento da Tabela de Empregos Permanentes e não provocará descontinuidade dos trabalhos afetos à unidade organizacional envolvida.

§ 2º Excepcionalmente, o período poderá ser estendido a critério da CODEPLAN.

§ 3º Caso a suspensão seja destinada à realização de curso de pós-graduação de longa duração, será assegurada a extensão prevista no parágrafo anterior.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

A CODEPLAN designará Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com a participação paritária de representantes da CQDEPLAN e do

SINDSER.

§ 1º A CODEPLAN se comprometerá a expandir as descrições dos cargos referidos, incluindo funções que se enquadrem nos perfis de cada um e de acordo com o novo objetivo da Empresa, de modo a absorver os empregados.

§ 2º A CODEPLAN manterá, aos empregados pertencentes à Tabela de Empregos Permanentes, a título de antecipação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o percentual de 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento).

§ 3º O adiantamento de que trata o parágrafo segundo servirá de base para o cálculo do anuênio e vantagens de caráter permanente devidas pela CODEPLAN.

§ 4º Anualmente, por ocasião da concessão da progressão funcional prevista no Plano de Cargos e Salários em vigor, e até a implantação do novo PCCS, fica assegurado aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes que se encontrarem na última referência da carreira, o valor equivalente à diferença entre o nível atual e aquele imediatamente anterior constante na tabela da TEP em vigência, desde que atenda os critérios de avaliação de desempenho.

## **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

A CODEPLAN se compromete a apresentar PLANO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO para os empregados em efetivo exercício na Companhia, incluindo a capacitação e absorção dos empregados permanentes da área de tecnologia da informação para a incorporação ao suporte técnico do InfoDF — Portal de Informações Estatísticas do Distrito Federal.

## **ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REABILITAÇÃO FUNCIONAL**

O empregado que por motivo de reabilitação funcional teve o contrato de trabalho revisto em 1989, com a alteração da jornada de trabalho de 06 (seis) para 08 (oito) horas diárias, fará jus a um adicional de 33,33 % (trinta e três virgula trinta e três por cento) sobre o salário base.

§ 1º Do percentual mencionada no caput desta Cláusula, será descontado o percentual eventualmente recebido anteriormente pelo empregado reabilitado, na concessão de referência quando do seu enquadramento no emprego para o qual foi reabilitado.

§ 2º O percentual a que se refere o caput desta cláusula será concedida a título de vantagem pessoal.

§ 3º A reabilitação de que trata esta Cláusula deverá observar o contido na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO DO TRABALHO**

A CODEPLAN garantirá a estabilidade prevista em lei, a empregado que tenha sofrido acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO READAPTADO**

A CODEPLAN garantirá estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que venha a ser readaptado, após afastamento por motivo de doença e periciado pelo INSS, a partir da data do seu retorno à CODEPLAN.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO**

O "Empregado-Conductor", da CODEPLAN, em caso de acidente de veículos, cuja responsabilidade ficar comprovada por laudo técnico, emitido por entidade competente para tal, ressarcirá a CODEPLAN até o valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS**

A CODEPLAN acatará o Princípio de Ampla Defesa do empregado em processos de apuração de infrações funcionais.

§ 1º É facultado ao SINDSER a indicação de seu representante a que se refere o caput desta cláusula.

§ 2º A indicação deverá se dar em até 03 dias úteis, a partir do recebimento da solicitação da empresa, sob pena de renúncia.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas trabalhadas que excederem a jornada normal de trabalho serão consideradas como extraordinárias, e somente poderão ser prestadas mediante autorização do Governador e deliberação da Diretoria Colegiada da CODEPLAN.

§ 1º As horas extraordinárias trabalhadas em um dia, que não poderão exceder a 02 (duas), serão prioritariamente compensadas pela diminuição da jornada de trabalho nos dias subsequentes, de maneira que não sejam acumuladas além do limite máximo de dez horas extras.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada, a CODEPLAN poderá conceder a remuneração das horas extraordinárias trabalhadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, não havendo, nesta hipótese, a compensação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para os empregados que exercem atividades insalubres, não obstante as determinações anteriores, as eventuais prorrogações somente poderão ser realizadas mediante licença prévia das autoridades competentes da Superintendência Regional do Trabalho.

§ 4º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa ou à Administração Pública.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INTERVALO PARA DESCANSO**

Com base nos incisos I e III do art. 611-A da CLT, fica assegurado aos empregados a opção no tocante ao intervalo intrajornada na seguinte forma:

§ 1º os empregados com jornada de até 6 (seis) horas diárias, podem optar pela não fruição do intervalo de 15 (quinze) minutos, cumprindo sua jornada de forma ininterrupta, dispondo do direito previsto no § 1º do art. 71 da CLT, nos termos do Parecer nº 744/2018-PGCONS/PGDF.

§ 2º os empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, cuja a concessão de um intervalo para repouso e alimentação é obrigatória, podem optar pelo intervalo intrajornada de no mínimo 30 (trinta) minutos e não poderá exceder 2 (duas) horas, não sendo o mesmo computado na duração do trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FREQUÊNCIA**

A CODEPLAN concederá a seus empregados Abono de Frequência de 05 (cinco) dias a ser usufruído no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Empregado sem vínculo que for designado para exercer Emprego em Comissão, só terá direito ao referido Abono após o prazo decorrido de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º Fará jus ao abono anual, a ser usufruído no exercício subsequente, o empregado que não tiver tido mais de cinco faltas injustificadas no período aquisitivo de um ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º Para a fruição do abono anual, os dias poderão ser consecutivos, a requerimento do empregado, excetuados os casos de imperiosa necessidade do serviço.

§ 4º Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

§ 5º A fruição do abono frequência poderá ser sequenciada com período de férias ou recesso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO**

A CODEPLAN concederá os intervalos de amamentação estabelecidos pelo Art. 396 da CLT até os 06 (seis) meses de idade da criança.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PONTO ELETRÔNICO**

A sistemática de ponto eletrônico da CODEPLAN observará fielmente a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º Aplica-se o Banco de Horas com vigência e compensação no âmbito da Empresa.

§2º Todos os empregados utilizarão a mesma sistemática, excetos os empregados atuantes como pesquisadores, quando estiverem atuando em atividades de campo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA 12 X 36**

É facultado o estabelecimento de jornada especial de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o empregado da TEP, ocupante do Emprego Permanente de Vigia.

§ 1º O empregado que trabalhar em jornada especial de 12 x 36, no período noturno, fará jus ao adicional noturno sobre as horas trabalhadas das 22 às 5 horas, na razão de 20% (vinte por cento), sem observar a redução prevista no art.73, §1º da CLT.

§ 2º Tendo em consideração a especialidade da jornada de revezamento 12 x 36, serão consideradas horas extraordinárias apenas aquelas que excederem a jornada de 12 (doze) horas diárias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO APOIO AOS PAIS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A CODEPLAN concederá horário especial ao empregado que tenha cônjuge ou filho com deficiência, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário especial consiste na redução de até 50% da jornada de trabalho.

§ 2º Para efeitos desta cláusula, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º O horário especial se dará mediante requerimento escrito, devidamente instruído com certidão de casamento, para os casos do cônjuge com deficiência ou certidão de nascimento do filho com deficiência, e com laudo médico homologado por médico indicado pela CODEPLAN.

§ 4º A manutenção do benefício referido no § 1º desta cláusula deve ser renovada a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no § 3º.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS**

A CODEPLAN concederá, opcionalmente, aos empregados que tiverem adquirido o direito de férias, o parcelamento em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

**Parágrafo único.** A concessão do parcelamento de férias só será efetivada quando não acarretar prejuízo a CODEPLAN, devendo ser precedida de concordância expressa da chefia imediata.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

A CODEPLAN concederá adiantamento de férias aos empregados integrantes das Tabelas de Emprego Permanente e de Empregos em Comissão.

§ 1º O valor do adiantamento de férias obedecerá aos moldes da legislação trabalhista em vigor, podendo ser ressarcido em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês subsequente ao término da fruição.

§ 2º O empregado que optar pelo ressarcimento em até 05 (cinco) parcelas mensais, poderá fazer a opção pela intermitência mensal de seu pagamento.

§ 3º Para o empregado que tiver direito a período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário, o adiantamento de férias previsto no caput será proporcional ao número de dias de férias.

§ 4º O adiantamento será descontado integralmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - desligamento do empregado, na rescisão contratual;

II - suspensão do Contrato de Trabalho, no mês que ocorrer a autorização;

III - quando o empregado dispuser da licença administrativa remunerada adquirida até 31 de outubro de 1999, com o escopo de abater o valor devido a título de adiantamento de férias.

§ 5º O não parcelamento é opção do empregado.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA - LAR**

A CODEPLAN concederá aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes uma licença administrativa remunerada de três meses para cada quinquênio ininterrupto de serviços efetivamente prestados a empresa ou para órgão governamental, sem prejuízo da remuneração".

§ 1º A contagem do prazo quinquenal iniciar-se a partir de 01/11/2013.

§ 2º A contagem do prazo para aquisição da Licença Administrativa Remunerada é interrompida quando o empregado, durante o período aquisitivo:

I - sofrer sanção disciplinar de suspensão;

II - licenciar-se ou afastar-se do cargo sem remuneração.

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista nesta cláusula, na proporção de um mês para cada falta.

§ 4º O número de empregados em gozo simultâneo da Licença Administrativa Remunerada não pode ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa da Empresa.

§ 5º Fica assegurado às empregadas o direito de iniciar a fruição de Licença Administrativa Remunerada por assiduidade logo após o término da licença-maternidade.

§ 6º A fruição se dará mediante requerimento escrito e autorização prévia da empresa.

§ 7º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§ 8º A Resolução nº 166/2019 – Diretoria Colegiada estabelece as normas para a concessão da Licença Administrativa Remunerada aos empregados da Codeplan.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO**

A CODEPLAN prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e da Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, homologada pelo Governador do Distrito Federal, em 08 de setembro de 2009 (DODF N° 197 de 09 de outubro de 2009).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA-PATERNIDADE**

A CODEPLAN concederá ao empregado pelo nascimento ou adoção de filhos, licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA GALA**

A CODEPLAN concederá a seus empregados 8 (oito) dias consecutivos, a título de Licença Gala.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA NOJO**

A CODEPLAN concederá a seus empregados 8 (oito) dias consecutivos, a título de Licença Nojo, para cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou outra pessoa que viva sob sua dependência econômica comprovadamente e 01 (um) dia para os demais parentes, mediante apresentação de certidão de óbito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE ENFERMO**

Será concedida aos empregados da CODEPLAN, licença para acompanhamento de tratamento médico de filhos, cônjuge e pais, até 10 (dez) dias por ano, podendo ser renovada, por igual período.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido mediante solicitação médica.

# **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

A CODEPLAN disponibilizará exames médicos periódicos para seus empregados anualmente às custas da Companhia.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO**

A CODEPLAN comprometer-se-6 a contratar, mediante concurso público, Técnico de Segurança do Trabalho, tão logo seja autorizado pelos órgãos governamentais.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO SESMET**

A CODEPLAN garantirá medidas necessárias ao funcionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho — SESMET.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS**

Ficará garantida pela CODEPLAN a estabilidade do empregado eleito pela categoria, para o cargo de direção, delegado sindical ou representante dos empregados no CONSAD, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

§ 1º Os delegados sindicais poderão ser liberados, durante o expediente, pelo Chefe Imediato, para participar de eventos do SINDSER, desde que haja solicitação com a antecedência necessária.

§ 2º Os Delegados Sindicais poderão cumprir horário flexível, acordado com a Chefia Imediata, para participação em eventos do SINDSER, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A CODEPLAN concederá, durante a vigência do mandato da Diretoria do SINDSER, a liberação integral de até 02 (dois) Diretores, sem qualquer prejuízo da remuneração e benefícios.

**Parágrafo único.** O pedido de liberação do Diretor Sindical deverá ser solicitado ao Presidente da CODEPLAN, que terá até 30 (trinta) dias para analisar a liberação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSEMBLÉIAS**

O SINDSER se compromete a comunicar previamente à CODEPLAN a realização de eventos sindicais dos quais os empregados devam participar.

**Parágrafo único.** Respeitando as convenções da Organização Internacional do Trabalho, que garantem a livre organização sindical, a direção da CODEPLAN se compromete a liberar os empregados para

participarem das assembleias sindicais da categoria.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE EMPREGADOS**

A CODEPLAN reconhecerá a Comissão de Empregados como parte da organização sindical de base dos trabalhadores, sendo eleita na assembleia de aprovação da Pauta de Reivindicações de cada data-base.

§ 1º A comissão de empregados será composta por 8 (oito) membros da Tabela de Emprego Permanente.

§ 2º A comissão de empregados será composta por 1 (um) Coordenador, eleito entre seus integrantes, podendo ser substituído a qualquer momento por seus pares ou pela Assembleia Geral.

§ 3º Os membros da comissão de empregados poderão cumprir horário flexível, acordado com a Chefia Imediata, para participação em eventos relacionados com a representação dos trabalhadores, sem prejuízo da jornada normal de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS**

A CODEPLAN manterá comissão de composição de conflitos paritária, com a participação de representantes indicado pelo SINDSER, para análise prévia das controvérsias porventura resultantes da aplicação deste Acordo.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela Empresa e 3 (três) indicados pelo SINDSER.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS RESOLUÇÕES**

O Grupo de Trabalho instituído para elaborar proposta de Resolução ou similar, que envolva benefícios aos empregados, contará com a participação de um membro indicado pela Comissão de Empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA REABERTURA DE CLAUSULAS**

A CODEPLAN reabrirá as negociações sobre perdas salariais e cláusulas com impacto econômico-financeiro no início do mês de janeiro de 2022.

**FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF**

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA  
PRESIDENTE  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ACT CODE PLAN 2021-2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.